

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS TO E REGIAO, CNPJ n. 07.205.437/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIBAL PARENTE FONTOURA; E SINDICATO ESTAB PARTIC DE ENSINO NO EST TOCANTINS SINEP, CNPJ n. 25.042.573/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO PERILLO celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) abrange às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre trabalhadores PROFESSORES (DOCENTES) e AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (NÃO DOCENTES) e os ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO EM GERAL, ou seja, de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano; Ensino Médio do 1º ao 3º ano; Curso Superior e Pós – Graduação; Cursos Livres e de Idiomas; Preparatórios e Pré – Vestibulares, sediados no Município de Palmas /TO, filiados ou não, com abrangência territorial em Palmas/TO.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A categoria dos DOCENTES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente (professor). Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas.

PARAGRAFO SEGUNDO – O § 2º do Art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe: “Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A categoria dos NÃO DOCENTES são todos os demais trabalhados dos

estabelecimentos particulares de ensino que não exerçam a função de docente, com abrangência territorial em Palmas/TO.

Salários / Reajustes / Pagamento / Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula terá vigência pelo período de 01/05/2023 a 30/04/2024 obrigando as partes ao final deste período negociar novo percentual de reajuste para correção do piso salarial da categoria laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atualização do PISO SALARIAL para o período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 fica estipulada nas seguintes condições:

a) Correções sobre o PISO SALARIAL no percentual de 7% (**sete por cento**) a ser aplicado na competência de MAIO/2023.

PARAGRAFO TERCEIRO – DO PISO SALARIAL DO FUNCIONÁRIO DOCENTE : Durante a vigência deste Acordo Coletivo, nenhum trabalhador DOCENTE poderá perceber hora/aula inferior nos seguintes valores:

PISO SALARIAL DO FUNCIONÁRIO DOCENTE/CATEGORIA HORA-AULA	PISO SALARIAL PARA COMPETÊNCIA DE MAIO/2023
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 12,98
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I	R\$ 12,98
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	R\$ 15,13
ENSINO MÉDIO	R\$ 19,15
CURSO DE IDIOMAS	R\$ 32,99
ENSINO MÉDIO TÉCNICO	R\$ 19,15
CURSO PREPARATÓRIO	R\$ 50,58
ENS SUPERIOR - GRADUADO	R\$ 41,75
ENS SUPERIOR - ESPECIALISTA	R\$ 46,14
ENS SUPERIOR - MESTRE	R\$ 57,18
ENS SUPERIOR - DOUTOR	R\$ 68,17

PARAGRAFO QUARTO - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo coletivo, em nenhuma hipótese, podem contratar ou remunerar os seus trabalhadores, com valores inferiores aos determinados por desta Clausula.

PARAGRAFO QUINTO – PISO SALARIAL DO FUNCIONÁRIO NÃO DOCENTE: Para o funcionário NÃO DOCENTE fica estabelecido piso salarial para competência de MAIO/2023, no valor R\$ 1.438,52 (um mil, quatrocentos e trinta oito reais e cinquenta e dois centavos) para carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas na semana.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula terá vigência pelo período de **01/05/2023 a 30/04/2024** obrigando as partes ao final deste período negociar novo percentual de reajuste para correção salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atualização para o período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 fica estipulada nas seguintes condições:

a) Correções sobre o PISO SALARIAL no percentual de 7% (**sete por cento**) a ser aplicado na competência de MAIO/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual ora acordado é aplicado a todos os trabalhadores em instituições particulares de ensino abrangidos por esta Convenção, obrigando-se os empregadores a fornecer aos trabalhadores o comprovante da respectiva remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do disposto nas clausulas terceira e quarta deste instrumento normativo coletivo , devem ser pagas ate o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento da data base.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E O DIREITO DE OPOSIÇÃO: Os Sindicatos SINTEPP - TO e SINEP/TO por meio de suas Assembleias Gerais aprovam as seguintes fontes de receitas:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Contribuição Associativa (Mensalidade) ao SINTEPP/TO – Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de pagamento, as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados (associados), no importe correspondente a 1% de cada remuneração, conforme autorização anexa à ficha de sindicalização do SINTEPP/TO, desde que enviada cópia da autorização ao ESTABELECIMENTO DE ENSINO com 30 (trinta) dias de antecedência do mês em que se fará o primeiro desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os respectivos valores serão repassados ao SINTEPP/TO, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto**, sob pena de multa moratória de 10% (dez por cento), conforme determina o Parágrafo único do art. 545 da CLT, sendo estes capitalizados mensalmente, até efetivação do repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINTEPP/TO enviará para os ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do respectivo vencimento, guias próprias, pelas quais deverão ser efetuados os repasses, sob pena de não serem pagos os acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica sob a responsabilidade do SINTEPP-TO o fornecimento, para a Instituição Empregadora, a autorização formal do trabalhador permitindo-a a descontar, da sua remuneração a Contribuição Associativa.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato dos Trabalhadores nas Escolas Particulares de Palmas, tem sua sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 07, Lote 32, sala 08, Centro – Palmas/TO, telefone (63) 3215-4070, E- mail: sindicato.sintepp@gmail.com, horário de funcionamento de 2ª à 6ª feira das 08hs às 12hs e das 14hs as 18hs.

PARÁGRAFO SEXTO - Da Contribuição Assistencial ao SINTEPP/TO: OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, no mes junho/2023 descontarão de uma so vez, em folha de pagamento, a titulo de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração mensal, **de todos os trabalhadores não associados** abrangidos por este Termo Aditivo, assegurados a oportunidade de oposição, conforme decidido em Assembleia Geral realizada no 29 de abril de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além da Contribuição Sindical prevista em lei, fica instituída a Contribuição Assistencial 2017 aprovada por unanimidade em Assembléia Geral do SINEP/TO realizada em 05 de Abril de 2017 na sede do sindicato que, as Instituições de Ensino sediadas no Estado do Tocantins (exceto o município de Palmas/TO) e não associadas ao SINEP/TO contribuirão em favor do sindicato patronal, com o



valor de 4% (quatro por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários da competência do mês em que for homologada a Convenção Coletiva de Trabalho 2017, com vencimento para 31 de agosto de 2017, a ser exigida após inclusão no sistema Mediador MTE, devendo ser enviada ao SINEPE cópia autenticada da folha de pagamento do mês, onde conste o nome dos funcionários e seus salários.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme boleto bancário. O não recolhimento implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, de acordo com o índice divulgado pelo órgão oficial, além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para execução judicial, ficando desde já o foro de Palmas/TO para tal.

PARÁGRAFO NONO – O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares de Ensino no Estado do Tocantins tem sua sede na Quadra 106 Sul, Av. JK, Lote 01, sala 04, Centro – Palmas/TO, telefone (63) 3224-1887, E-mail: sinepe.to@gmail.com, horário de funcionamento de 2ª à 6ª feira das 08hs às 18hs.

Palmas/TO, 25 de abril de 2023.



ANIBAL PARENTE FONTOURA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS TO E REGIAO



MARCO ANTÔNIO PERILLO

Presidente

SINDICATO ESTAB PARTIC DE ENSINO NO EST TOCANTINS SINEP